



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 15.010.10.2026

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, doravante denominado **DEVEDORA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, Sr. **WESLEY DOS SANTOS**, RF 3008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4697, de 20 de maio de 2026, em conjunto com o Ato PRES nº 5.537, publicado no DOU - Seção 2, de 28 de fevereiro de 2024, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.604.175/0001-49, sediada na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, CEP: 70.760.558, Brasília/DF, doravante denominada **CREDORA**, neste ato representada por sua Diretora/Presidente **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0018511-72.2026.4.03.8000, em observância, por analogia, às disposições dos arts. 131 e 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o reconhecimento, pela DEVEDORA, do dever de indenizar a CREDORA, em razão de ressarcimento pelo pagamento da fatura 252710, emitida pela empresa Aires Turismo Ltda, contratada para os serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, na parte não lastreada pelo Contrato NI 04.017.10.2024, conforme decidido e autorizado no Processo SEI 0018511-72.2026.4.03.8000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR.

2.1. Reconhece A DEVEDORA seu dever de indenizar a CREDORA no valor total de **R\$ 94.251,82** (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, para **complementação do empenho necessário ao pagamento da fatura 252710**, emitida pela AIRES TURISMO LTDA., cujo valor total de R\$ 126.795,70 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) será pago com os recursos do novo empenho e do saldo existente no empenho 2026NE000023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 168434, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 33.90.33-01 (Passagens Aéreas no País).

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PAGAMENTO E QUITAÇÃO.

4.1. Este Termo de Reconhecimento de Dívida vigorará a partir de sua assinatura.

4.2. A liquidação dar-se-á por crédito na C/C: 332329-3, AG. 1231-9, BANCO DO BRASIL - 001, tendo como favorecido: AIRES TURISMO LTDA., CNPJ: 06.604.175/0001-49, que o CREDOR informa ser de sua titularidade, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da nota de empenho.

4.3. O pagamento do débito reconhecido gerará sua quitação plena, geral e irrevogável, restando extinto de pleno direito o presente termo.

4.4. O CREDOR declara que, recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes dos motivos que ensejaram o presente termo, conforme documentado no procedimento administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

5.1 A DEVEDORA publicará a íntegra deste instrumento em seu sítio eletrônico, no prazo de 20 dias, contados de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORO.

6.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida que não possam ser compostos pela conciliação.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos**, Diretor-Geral, em exercício, em 19/08/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13419834** e o código CRC **5765ADB5**.